



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 350/94

Dispõe sobre financiamento de veículos automotores e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Montanha/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar o pagamento de aquisição de veículos através de licitação.

§ 1º - O valor do financiamento será o menor preço oferecido através de licitações realizada por esta Municipalidade.

§ 2º - O financiamento será realizado em uma instituição bancária e/ou através das agências concessionárias dos veículos que apresentarem menor taxa de correção e juros e melhor condições de pagamentos.

Art. 2º - Os financiamentos a serem realizados, serão parcelados apenas no período da atual administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 1º de setembro de 1994.


Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal